



## **DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 075/2024**

### **Altera dispositivos do Estatuto da Universidade de Taubaté.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº R-120/2009, aprovou e eu promulgo a seguinte deliberação:

**Art. 1º** Fica alterado o § 3º do artigo 12 do Estatuto aprovado pela deliberação Consuni nº 10/2017 que passa ter a seguinte redação:

“§ 3º Os representantes do corpo discente, alunos de cursos de graduação regularmente matriculados e frequentes terão mandato de 2 (dois) anos e serão escolhidos mediante eleição direta pelos alunos, organizada e executada pela Pró-reitoria Estudantil, de acordo com o ato executivo expedido pela Reitoria”.

**Art. 2º** Fica alterado o § 2º do artigo 14 do Estatuto aprovado pela deliberação Consuni nº 10/2017 que passa ter a seguinte redação:

“§ 2º Os representantes do corpo discente, alunos de cursos de graduação regularmente matriculados e frequentes terão mandato de 2 (dois) anos e serão escolhidos mediante eleição direta pelos alunos, organizada e executada pela Pró-reitoria Estudantil, de acordo com o ato executivo expedido pela Reitoria”.

**Art. 3º** Fica alterado o § 2º do artigo 16 do Estatuto aprovado pela deliberação Consuni nº 10/2017 que passa ter a seguinte redação:

“§ 2º Os representantes do corpo discente, alunos de cursos de graduação regularmente matriculados e frequentes terão mandato de 2 (dois) anos e serão escolhidos mediante eleição direta pelos alunos, organizada e executada pela Pró-reitoria Estudantil, de acordo com o ato executivo expedido pela Reitoria”.

**Art. 4º** Fica alterado o artigo 37 do Estatuto aprovado pela deliberação Consuni nº 10/2017 que passa ter a seguinte redação:

“Art. 37. Na UNITAU, as grandes áreas do Conhecimento, incluindo a área de Educação Virtual, integram a Organização Departamental compreendendo as seguintes Unidades de Ensino:



## **I. Área de Biociências:**

- a)** Instituto Básico de Biociências (IBB)
- b)** Departamento de Ciências Agrárias (DCA)
- c)** Departamento de Ciências da Saúde (DCS)
- d)** Departamento de Ciências Odontológicas (DCO)
- e)** Departamento de Ciências Médicas (DCM)
- f)** Departamento de Ciências Médicas Caraguatatuba (DCMC)

## **II. Área de Ciências Exatas:**

- a)** Instituto Básico de Ciências Exatas (IBE)
- b)** Departamento de Arquitetura e Urbanismo (DAU)
- c)** Departamento de Engenharia e Computação (DEC)

## **III. Área de Ciências Humanas:**

- a)** Instituto Básico de Humanidades (IBH)
- b)** Departamento de Ciências Jurídicas e Internacionais (CJI)
- c)** Departamento de Ciências Sociais e Educação (CSE)
- d)** Departamento de Comunicação e Negócios (CEN)

## **IV. Área de Educação Virtual:**

- a)** Departamento de Educação a Distância (EAD)

**Art. 5º** Ficam incluídos os § 3º e § 4º no artigo 37 do Estatuto aprovado pela deliberação Consuni nº 10/2017 com as seguintes redações:

“§ 3º As atribuições de Diretores de Departamento ficam relacionadas com uma visão integral dos cursos vinculados, com atuação na gestão acadêmico-administrativa, atuando em estreita relação com as Pró-reitorias de Administração e de Graduação, fazendo parte do Regimento dos Departamentos e Institutos Básicos da UNITAU.

§ 4º As atribuições pedagógicas serão disciplinadas pela Pró-reitoria de Graduação e inseridas no Regimento próprio dos Departamentos e Institutos Básicos da UNITAU”.

**Art. 6º** Fica alterado o artigo 41 do Estatuto aprovado pela deliberação Consuni nº 10/2017 que passa ter a seguinte redação:



1974 - 2024

**UNITAU**  
Universidade de Taubaté

“Art. 41. O Instituto Básico é dirigido por um Diretor, escolhido por votação direta e secreta da comunidade acadêmica respectiva, e nomeado pelo Reitor, de lista tríplice organizada pelo próprio Instituto, após a homologação do processo eleitoral e do seu resultado pelo Pró-reitor de Graduação, dentre professores efetivos e estáveis, com titulação mínima de especialista, que nele estejam lotados ou tenham aulas atribuídas; e que possuam, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério superior da UNITAU”.

**Art. 7º** Fica alterado o artigo 46 do Estatuto aprovado pela deliberação Consuni nº 10/2017 que passa ter a seguinte redação:

“Art. 46 O Departamento é dirigido por um Diretor, escolhido por votação direta e secreta da comunidade acadêmica respectiva, e nomeado pelo Reitor, de lista tríplice organizada pelo próprio Departamento, após a homologação do processo eleitoral e do seu resultado pelo Pró-reitor de Graduação, dentre professores efetivos e estáveis, com titulação mínima de especialista, que nele estejam lotados ou tenham aulas atribuídas; e que possuam, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério superior da UNITAU”.

**Art. 8º** Fica alterado o artigo 57 do Estatuto aprovado pela deliberação Consuni nº 10/2017 que passa ter a seguinte redação:

“Art. 57. Os Cursos de Graduação a Distância oferecidos pela Unitau destinam-se a formar graduados nas diferentes áreas do conhecimento, possibilitando a autoaprendizagem, por meio de recursos didáticos a serem veiculados pelas modernas tecnologias de comunicação, e a formação de profissionais para atender aos diversos níveis e às diversas modalidades de ensino, e ao atual mercado de trabalho”.

**Art. 9º** Ficam revogados os § 1º e § 2º do artigo 57 do Estatuto aprovado pela deliberação Consuni nº 10/2017.

**Art. 10.** Fica alterado o artigo 58 do Estatuto aprovado pela deliberação Consuni nº 10/2017 que passa ter a seguinte redação:

“Art. 58. A Educação a Distância da Unitau oferece a mesma qualidade dos cursos já existentes, aliada à praticidade da comunicação via *Internet*, com professores *on-line*, fóruns de discussão, blogs, diários e todas as facilidades do mundo digital, permitindo aos alunos acesso ao conhecimento e à formação, que são elementos necessários aos desafios do atual mercado de trabalho”.



**Art. 11.** Fica alterado o artigo 59 do Estatuto aprovado pela deliberação Consuni nº 10/2017 que passa ter a seguinte redação:

“Art. 59. Além das atividades presenciais, quando programadas, a modalidade prevê a adoção de mídias integradas em conteúdos específicos, em roteiros de estudo na *web*, adotando o sistema de tutoria, contando com docentes orientadores responsáveis pelo planejamento das disciplinas, incluindo os encontros presenciais e os roteiros para estudos na *web*, em conjunto com os professores de apoio”.

**Art. 12.** Fica alterado o artigo 60 do Estatuto aprovado pela deliberação Consuni nº 10/2017 que passa ter a seguinte redação:

“Art. 60. Na modalidade de educação a distância, é conferido o diploma de nível superior aos alunos legalmente aprovados nos cursos oferecidos pela Instituição, conforme legislação educacional pertinente, tendo este, validade nacional”.

**Art. 13.** Fica alterado o artigo 61 do Estatuto aprovado pela deliberação Consuni nº 10/2017 que passa ter a seguinte redação:

“Art. 61. Os Cursos de Graduação a Distância estão vinculados ao Departamento de Educação a Distância, e a sua regulamentação deve obedecer ao previsto em Lei pertinente e vigente, neste Estatuto, no Regimento Geral e nas deliberações específicas aprovadas pelo Consep”.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 15.** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária extraordinária de 22 de novembro de 2024.

**Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES**  
**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 27 de novembro de 2024.

**Ana Claudia de Moura**  
**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**